

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 7978/2024

Sumário: Alteração do Regulamento de avaliação dos investigadores doutorados contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto (Regulamento n.º 200/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 5 de março de 2020).

Alteração do Regulamento de avaliação da atividade dos investigadores doutorados contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto

Preâmbulo

O Regulamento de avaliação da atividade dos investigadores doutorados contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, Regulamento n.º 200/2020, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 5 de março.

Considerando a necessidade de proceder à adequação e alteração de alguns procedimentos relativos à avaliação das atividades dos investigadores, aprovo, nos termos do disposto no artigo 92.º n.º 1 o) e 110.º n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e no artigo 27.º n.º 1.º o) dos Estatutos do IPB, homologados por Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 236, de 5 de dezembro, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 2/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 11, de 18 de janeiro, e pelo Despacho Normativo n.º 1/2022, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 15, de 21 de janeiro, as seguintes alterações:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Despacho procede à alteração do Regulamento de avaliação dos investigadores doutorados contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016 (Regulamento n.º 200/2020), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 5 de março.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento

São alterados os artigos 2.º, 3.º e 4.º e Anexo I, de acordo com a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Avaliação do trabalho desenvolvido

1 – A atividade desenvolvida pelos investigadores no decurso do respetivo contrato de trabalho é avaliada no final do primeiro triénio e a cada ano subsequente até ao término do contrato.

2 – [...]

3 – [...]

Artigo 3.º

Âmbito da avaliação

1 – [...]

2 – Não sendo apresentado, no prazo fixado no número anterior, o relatório pormenorizado da atividade desenvolvida durante esse período, o investigador doutorado é notificado para o apresentar no prazo máximo de 5 dias úteis.

3 – [...]

4 – [...]

Artigo 4.º

Procedimento e critérios para avaliação

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – Na elaboração do parecer a que se refere o número anterior, no que concerne ao período abrangido pelo relatório referido no artigo 3.º, levando em conta o nível remuneratório do avaliado e considerando os itens constantes do n.º 2 do Anexo I, devem ser tidas em conta a relevância e excelência da atividade desenvolvida a nível da(s):

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

6 – A ponderação de cada parâmetro de avaliação é a seguinte:

a) Produção científica e tecnológica: 35 %;

b) Atividades de investigação aplicada ou baseada na prática: 35 %;

c) Atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas e pedagógicas: 20 %;

d) Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro: 10 %.

7 – [...]

8 – Os pareceres a que se refere o n.º 4 do presente artigo, acompanhados de toda a documentação submetida pelo investigador doutorado para avaliação, devem ser remetidos ao Presidente da comissão proposta no n.º 1 do presente artigo no prazo de 10 dias úteis contados desde a nomeação da comissão de avaliação e relatores.

9 – Com base nos pareceres dos relatores, levando em conta o nível remuneratório do avaliado e considerando os itens constantes do n.º 2 do Anexo 1, a comissão designada deverá emitir um parecer fundamentado, no qual conclui que o investigador cumpriu o plano de trabalhos, atribuindo uma classificação final expressa em menções qualitativas, em função das classificações finais quantitativas obtidas a partir dos parâmetros estabelecidos no n.º 6 e no Anexo I, nos seguintes termos:

a) Excelente, pontuação igual ou superior a 90;

b) Muito Bom, pontuação igual ou superior a 75 e inferior a 90;

c) Bom, pontuação igual ou superior a 60 e inferior a 75;

d) Suficiente, pontuação igual ou superior a 50 e inferior a 60;

e) Insuficiente, pontuação inferior a 50.

10 – [...]

ANEXO I

(Modelo do relatório de atividades)

[...]:

1) [...]

2) [...]:

Produção científica e tecnológica:

i) [...]

ii) Demonstração de reconhecimento pela comunidade científica (prémios, atividades editoriais, comissões organizadoras e/ou científicas de eventos científicos, palestras convidadas, etc.);

iii) Autoria/coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais;

iv) Coordenação e liderança de equipas de investigação;

v) Orientação científica;

vi) Estágios internacionais e colaborações internacionais relevantes.

Atividades de investigação aplicada ou baseada na prática:

i) Coordenação/participação em projetos competitivos de investigação aplicada ou baseada na prática, com financiamento externo;

ii) Participação em atividades de prestação de serviços de natureza científica com financiamento externo, que envolvam o meio empresarial e o sector público;

iii) Outras iniciativas que, sob a coordenação/participação do investigador, através da captação de financiamento externo, tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação e ou no aumento do emprego científico.

Atividades de extensão e disseminação do conhecimento:

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

iv) [...]

v) Coordenação/participação de ações de formação ou consultoria científica e tecnológica dirigidas a cidadãos, a empresas e ao setor público;

vi) Contribuição para a inovação científica e tecnológica na unidade de investigação;

vii) Atividades de natureza pedagógica.

Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro:

i) [...]

ii) [...]

3) [...]»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

As alterações introduzidas entram em vigor a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

28 de junho de 2024. — O Presidente do IPB, Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues.

317851383